



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/04/2013	proposição Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013			
autor Senadora Ana Amélia (PP-RS)	nº do prontuário			
1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 19	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso I do § 6º do art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, acrescido pelo art. 19 da MPV nº 612, de 2013, a seguinte redação:

§ 6º O ressarcimento previsto neste artigo deverá ser recolhido:

I – até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao do desembaraço aduaneiro, na hipótese do § 2º;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda de redação visa a aprimorar a técnica legislativa da Medida Provisória (MPV) nº 612, de 4 de abril de 2013.

O § 2º acrescido ao art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, pelo art. 19 da MPV prevê apenas **uma** hipótese de cobrança do ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) relativo às atividades extraordinárias de

Subsecretaria de Apoio ao Congresso Nacional
Recebido em 10/04/2013, às 14h
Thiago Castro, Mat. 229754

fiscalização e controle aduaneiros: R\$ 60,00 por carga **desembaraçada**.

A redação do inciso I do § 6º acrescido ao mesmo art. 22 pelo art. 19 da MPV prevê **duas** hipóteses: desembaraço aduaneiro ou ingresso de cargas. Para haver harmonia entre os dispositivos, a redação do inciso I do § 6º deve ficar restrita ao desembaraço aduaneiro.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

